COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 316, DE 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos shopping centers contarem com ambulâncias ou UTIs móveis para transporte de vítimas de emergências.

Autor: Deputado Simão Sessin **Relator**: Deputado Serafim Venzon

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O Parecer do Relator, que apresentou Substitutivo ao Projeto acima ementado, foi discutido em Reunião da Comissão de Seguridade Social e Família. Manifestamos nossa posição contrária a que fosse adotado, com a qual concordou este Plenário.

Em nossa argumentação, ponderamos que, mesmo exigindo a existência de serviços de emergência apenas para shopping centers de mais de 4.000 m², este serviço inviabilizaria o funcionamento de um grande número de centros comerciais em todo o Brasil. O custo de manter equipes especializadas no atendimento às emergências durante todo o período em que funcionam estes estabelecimentos é enorme. Além do mais, a implantação deste serviço não trará benefício significativo para a população usuária.

Acreditamos que a incidência de emergências médicas nestes recintos é equivalentes à de outros locais. A intenção do projeto é boa,

porém utópica. A lei deve tratar de temas de verdadeira relevância social, e acreditamos que, como o próprio Relator salientou, o trabalho do médico é imensamente mais proveitoso nas unidades de saúde.

II - VOTO DO RELATOR

O voto, como adotado pelo Plenário da Comissão de Seguridade Social e Família, é contrário ao Projeto de Lei 316, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Serafim Venzon Relator